



LEI MUNICIPAL Nº 1.514/2025

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE RATEIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS-CISRAT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **OSMAR ANTONIO MOREIRA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Paranaíta/MT autorizado a firmar Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós - CISRAT, tendo por finalidade viabilizar o funcionamento dos serviços de saúde relativos aos atendimentos ambulatoriais, hospitalares e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico de natureza especializada à comunidade da região do Município, nos termos disposto no contrato de rateio, constante no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Município de Paranaíta – MT, a título de quota no rateio das despesas do CONSÓRCIO, repassará no exercício de 2026 o valor de **R\$ 893.400,00 (oitocentos e noventa e três mil e quatrocentos reais)**, para viabilizar o cumprimento dos objetivos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS - CISRAT, relativos a subsidiar a assistência à saúde pública, de acordo com o disposto no contrato de rateio, previsto no Anexo I.

Parágrafo Único. Fica ainda autorizado o Poder Executivo a celebrar aditivos de valor, supressão e acréscimos, desde que tenha disponibilidade orçamentária.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente em dotação orçamentária específica.

Art. 4º - O presente contrato de rateio vigorará permanentemente enquanto persistir a existência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós - CISRAT, sendo desnecessária a edição de novas leis com essa mesma finalidade, podendo ser apenas prorrogado anualmente mediante alteração contratual, parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PARANAÍTA/MT, em 22 de dezembro de 2025.

OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito Municipal



ANEXO I

CONTRATO DE RATEIO Nº 0XX/20XX

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS.

MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. **03.239.043/0001-12**, com sede na Rua Alceu Rossi, nº 300, Centro, CEP: 78590-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Osmar Antônio Moreira**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do CPF. 345.480.179-68 e do RG 360219 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua 601 n.º 192, Centro, Paranaíta-MT, de ora em diante denominado simplesmente de **CONSORCIADO e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS** constituído sob a forma de Associação Pública e de natureza autárquica, integrante da Administração Indireta, com sede administrativa situada no Município e Comarca de Alta Floresta/MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.228.364/0001-59, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Valdemar Gamba**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 345.216.151-04 e RG nº. 484.990 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Gonçalves Dias nº 65 – Setor J, na cidade e município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO**, celebram o presente Contrato de Rateio, o qual se rege pela lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela portaria STN/SOF Nº 274/16 e pelas cláusulas e condições abaixo descrita:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e com base na Resolução orçamentaria aprovada pela Assembleia Geral, consequentemente os dispositivos contidos na Lei Municipal 1.450/2025, que ratifica o protocolo de intenções e autoriza a participação do CONSORCIADO, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSORCIO no tocante ao modelo de governança regional para oferta de serviços relativos à área de saúde, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado.

II – DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor do presente contrato será de **R\$ 893.400,00 (oitocentos e noventa e três mil e quatrocentos reais)**, que será composto de acordo com os seguintes desdobramentos:

Parágrafo Primeiro: R\$ 61.436,29 (sessenta e um mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos), correspondendo ao valor de Rateio das Despesas Administrativas, que deverá ser repassados até o dia 10 (dez) de cada mês em parcelas fixas de R\$



5.119,69 (cinco mil cento e dezenove reais e sessenta e nove centavos) cada, conforme deliberação na Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 21 de novembro de 2025, Ata nº 158.

- a) Considera-se custos administrativos do Consorcio, as despesas administrativas apresentadas e deliberadas em Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 21 de novembro de 2025.
- b) Despesas exemplificadas: custos com remuneração de empregados, nela incluída os encargos trabalhistas e demais encargos sociais;

Parágrafo Segundo: R\$ 663.303,71 (seiscentos e sessenta e três mil trezentos e três reais e setenta e um centavos) valor destinado a contratação de Serviços Médicos, Exames, procedimentos Cirúrgicos, serviços de hospedagem em casa de apoio, como forma de atender as demandas nos usuários do SUS. O referido valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 55.275,30 (cinquenta e cinco mil duzentos e setenta e cinco reais e trinta centavos) cada, a serem repassadas até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo Terceiro: R\$ 168.660,00 (cento e sessenta e oito mil seiscentos e sessenta reais) valor para contratação de Serviços Médicos e Exames, através do repasse do Programa De Apoio Ao Desenvolvimento E Implementação Dos Consórcios Intermunicipais De Saúde – PAICI, que serão depositados conforme repasse ao Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Estadual de Saúde, ocorrendo em sua frequência mensal no valor de R\$ 14.055,00 (quatorze mil cinquenta e cinco reais), conforme portaria nº 210/GBSES/2023.

Parágrafo Quarto: O ente Consorciado poderá se manifestar por escrito com interesse de aditar o presente contrato a qualquer tempo, apresentando o destino do recurso em qual grupo irá ser destinado, sem prejuízo dos montantes apresentados.

Parágrafo Quinto: Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, dentre outras:

- a) com a aquisição de bens, serviços e procedimentos na área de atuação do Consorcio, bem como para execução e ações e projetos conforme dispostos no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, em benefício dos Municípios demais encargos sociais;
- c) despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- d) despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorciar adotado.

III – DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do presente Contrato, constante na Cláusula Segunda, será pago em 12 (doze) parcelas mensais, a serem repassados ao Consórcio até o dia dez (10) de cada mês a que se referem, conforme estabelece o art. 33, § 1º, do Estatuto Social do CONSORCIO.

Parágrafo Primeiro: O valor das parcelas mensais, conforme consta nesta Cláusula



Segunda será creditado nas seguintes contas:

a) Valores apresentados na CLÁUSULA SEGUNDA, parágrafos: primeiro e segundo, perfazendo a monta de R\$ 724.740,00 (setecentos e vinte e quatro mil setecentos e quarenta reais), que correspondem ao valor de R\$ 60.395,00 (sessenta mil trezentos e noventa e cinco reais), deverá ser creditado em conta corrente:

Banco do Brasil, Agência 1177-0 Conta Corrente 22.909-1 de titularidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós.

b) O valor a que refere-se os recursos do Rateio foi apresentada com referência à *per capita* de R\$ 5,00 (cinco reais) sobre a população de 12.079 habitantes (dados do IBGE)

Parágrafo Segundo: Valor referente ao Programa De Apoio Ao Desenvolvimento e Implementação Dos Consórcios Intermunicipais De Saúde – PAICI, apresentado na CLÁUSULA QUARTA, com valor total de R\$ 168.660,00 (cento e sessenta e oito mil seiscentos e sessenta reais), correspondendo à R\$ 14.055,00 (quatorze mil cinquenta e cinco reais) mensais, deverá ser creditado na conta:

Banco do Brasil, Agência 1177-0 Conta Corrente 26.894-1, de titularidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós.

A omissão do repasse a que se refere o parágrafo anterior sujeitará o CONSORCIADO à suspensão da cota do PAICI, sem prejuízo de responsabilização administrativa, civil e criminal.

IV – DAS COMPETENCIAS

CLÁUSULA QUARTA- As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações, além daquelas já previstas em lei:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os bens, serviços e procedimentos adquiridos para a execução das finalidades na área de atuação do Consorcio, constantes na Tabela de Procedimentos, bem como para execução e ações e projetos estabelecidos no Plano Operativo de Metas e Plano de Aplicação de Recursos, aprovadas pelo Conselho Diretor em Assembleia Geral, na medida da contratação individual de cada ente e das requisições e pedidos que enviar;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO e dos demais que dele se relacionam, no âmbito do Consórcio, especialmente através da contratação de prestadores de serviço;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos a que se refere o presente instrumento;
- d) Encaminhar ao CONSORCIADO comprovante de quitação da parcela relativa ao repasse mensal de rateio previsto neste instrumento;



- e) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral, dos pagamentos em razão da execução deste CONTRATO, enviando cópia aos municípios consorciados;
- f) Enviar ao CONSORCIADO os relatórios de execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO referente aos recursos recebidos por meio desse contrato de rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os artigos 52 e 54 da Lei Complementar nº 101/2000.
- g) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- h) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

Parágrafo Único: O acompanhamento e fiscalização do contrato serão realizados pelo servidor municipal S.r. MAIKON DOUGLAS GOMES DA LUZ - Matrícula nº 4988, para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, conforme estabelece a Lei 14.133/21.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados os bens, serviços e procedimentos que serão contratados e disponibilizados através do consórcio de saúde, conforme sua própria demanda;
- b) Enviar ao Consórcio imediatamente cópia de Nota de Empenho, da Nota de Pagamento e do comprovante da respectiva operação bancária referente ao repasse, permitindo a escrituração da receita na rubrica correta, de modo que os lançamentos pertinentes sejam realizados e por consequência disponibilizados ao CONSORCIADO bens, serviços e procedimentos na área de atuação do Consorcio, bem como para execução e ações e projetos conforme dispostos no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social;
- c) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO e dos demais a ele relacionados, no tocante às despesas administrativas, bens, serviços e procedimentos, sejam contratados por intermédio do CONSÓRCIO ou advindos de seu funcionamento, com regularidade e sem atraso;
- d) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Segunda, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.
- f) Observar os limites de valores e quantitativos de atendimentos disponibilizados em razão do presente contrato e suas eventuais modificações e/ou aditamentos;

CLÁUSULA QUINTA – MEIOS DE OPERACIONALIZAÇÃO- Em atendimento ao presente contrato, o município Consorciado viabilizará meios mais eficientes, via banco oficial, para operacionalizar a liberação e a transferência dos recursos com intuito de garantir agilidade e efetividade ao objeto deste contrato.



V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA- As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do CONSORCIADO, assim descritas:

I- Dotações orçamentárias para o custeio de despesas administrativas e operacionais:
Projeto/Atividade: **2.097 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

Código	Discriminação	Valor – R\$
33.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	41.436,29
33.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	663.303,71
44.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	20.000,00
TOTAL - Item I		724.740,00

II- Dotação orçamentária para cobrir as despesas com o pagamento do PAICI:
Projeto/Atividade: **2.097 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

Código	Discriminação	Valor – R\$
33.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	168.660,00
TOTAL - Item II		168.660,00
TOTAL - Item I + Item II		893.400,00

Parágrafo Único: O produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre os pagos, a qualquer título, pela CONSORCIANTE, nos termos inciso I do art. 158 da Constituição Federal, os rendimentos financeiros e receita advinda de penalidades aplicadas, permanecerão à conta da manutenção administrativa do Consórcio, de acordo com o artigo 23 do Estatuto Social do Consórcio, cominado com o Protocolo de Intenções em seu item 16, Ratificado pela Lei Municipal 1.450/2025.

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA- O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de 01.01.2025 A 31.12.2025, podendo ser prorrogado mediante aditivo, inclusive quanto a alteração de repasse de valores.

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA- O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos), sem embargos de outras porventura surgidas em face da atualização do ordenamento jurídico.

VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



CLÁUSULA OITAVA- Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA NONA- As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA- O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Fica eleito o foro da Comarca de Alta Floresta/MT, sede do Consórcio no momento, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Paranaíta/MT, XX de XXXXXX de 2026.

CONSORCIADO CONTRATANTE:

CONSÓRCIO CONTRATADO:

Osmar Antonio Moreira
Prefeito Municipal de Paranaíta

Valdemar Gamba
Presidente do Conselho Diretor/CISRAT

TESTEMUNHAS

Lenir Gerônimo de Sousa
CPF: 523.249.581-04

Adriana Pereira Rocha Santana
CPF: 014.043.081-48